



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**EMENDA AO ESTATUTO Nº 002, de 18 de dezembro de 2018.**

Altera a redação dos artigos 16, 41, 57, 66, 72, 97, 98, 101, 105, 116 do Estatuto da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **6ª Reunião Extraordinária** do ano de 2018, realizada em 18 de dezembro,

**CONSIDERANDO** que foram identificados erros ortográficos e inconsistências em alguns dispositivos do Estatuto da UFERSA, necessitando da imediata correção e adequação do texto;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 104 do Estatuto da UFERSA e na resolução CONSUNI/UFERSA nº 005/2018;

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 241/2016/CGFP/DIREG/SERES;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 00141/2016/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso XXIII do artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

(...)

~~XXIII – Deliberar sobre atos do Reitor praticados ad referendum do Conselho;~~

Art. 16.

(...)

XXIII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;

**Art. 2º** Alterar o artigo 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 41. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com este Estatuto e nomeados na forma prevista em lei.~~

Art. 41. O Reitor e Vice-reitor serão eleitos de acordo com o Regimento e nomeados na forma prevista em lei.

**Art. 3º** Alterar o artigo 57 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 57. A estrutura organizacional de cada Campus terá Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo determinados no Regimento.~~

Art. 57. Os setores de apoio administrativo e acadêmico mencionado no inciso III do art. 52, deste Estatuto, serão instituídos na forma do Regimento.

**Art. 4º** Alterar o § 1º do artigo 66 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66.

(...)

~~§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o titular da Coordenadoria do Centro em exercício mais antigo do quadro efetivo do Centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.~~

Art. 66.

(...)

§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-diretor, assumirá o docente em exercício mais antigo do quadro efetivo do Centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

**Art. 5º** Alterar o artigo 72 que passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 72. A Coordenação de cada curso de Graduação tem instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.~~

Art. 72. A Coordenação de cada curso de Graduação é a instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador.

**Art. 6º** Alterar o *caput* e o § 1º do artigo 97 e o *caput* do artigo 98 que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento e nas respectivas estruturas curriculares.~~

~~§ 1º Os diplomas relativos a cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.~~

(...)

Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento e nas respectivas estruturas curriculares.

§ 1º Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 98. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.~~

Art. 98. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos sequenciais, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

**Art. 7º** Alterar o parágrafo único do artigo 101 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101.

(...)

~~Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no Artigo 4º, vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSUNI.”~~

Art. 101.

(...)

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no artigo 4º, vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD.

**Art. 8º** Revogar o §1º do artigo 105.

Art. 105.

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º As alterações desse Estatuto serão submetidas à aprovação pelo Conselho Nacional da Educação e Homologação pelo Ministério da Educação, salvo aquelas feitas para adequação à legislação superior. Revogado pela Emenda ao Estatuto nº 002/2018.~~

**Art. 9º** Alterar o *caput* do artigo 116 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 116. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 116. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Emenda ao Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Arimatea de Matos', enclosed within a blue oval scribble.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente